



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0163/2026 - FMS**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA AO CAPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA PRIME COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.758.660/0001-40, representado por **RAFAEL DE SOUZA MARVILA BRUMANA**, CPF sob o N.º 1222223709, domiciliado e residente no Município de Maratáizes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRIME COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **47.550.210/0001-17**, com sede na AVENIDA SIMAO SOARES, 860 - BARRA DE ITAPEMIRIM - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, representada por **JANE SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º 091.352.367-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 018954/2026 - Pregão Eletrônico N.º 000001/2026 - FMS - 2ª colocada dos itens remanescentes do extinto contrato nº 056/26**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1** - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA AO CAPS**, para atender aos Órgãos e Entidades do Município de Maratáizes - ES que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 0001/2026 - FMS** e / ou no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

**3.1** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 106.313,86 (cento e seis mil trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos)**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Pregão Eletrônico N.º 0001/2026 - FMS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **4.1 - Do Prazo de Execução.**

**4.1.1** - O prazo máximo para fornecimento do objeto deverá ser de **15 (quinze) dias**, mediante o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Maratáizes.

**4.1.1.1** - Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos **05 (cinco) dias consecutivos** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

##### **4.2 - Do Local de Execução.**

**4.2.1** - O local de execução do objeto será no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

##### **4.3 - Das Condições de Execução.**

**4.3.1** - Será avaliado o objeto no momento da entrega.

**4.3.2** - O número do Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e / ou Nota Fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil.





**4.3.3** - Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido no Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência.

**4.3.3.1** - A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 01 (uma) hora após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

**4.3.4** - O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

**4.3.5** - Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de execução.

**4.3.6** - O objeto a ser ofertado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

**4.3.6.1** - Às normas e especificações constantes no Termo de Referência.

#### **4.4 - Do Prazo de Garantia.**

**4.4.1** - O Fornecedor deverá garantir que todos os alimentos fornecidos (refeições prontas - marmitex e lanches individuais) estejam dentro do prazo de validade recomendado pelo fabricante e em condições adequadas de consumo, incluindo integridade, higiene, temperatura e apresentação.

#### **4.5 - Da Substituição do Objeto.**

**4.5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer os alimentos (refeições prontas - marmitex e lanches individuais) nas apresentações, quantidades e composições exatamente correspondentes àquelas constantes na Nota de Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos produtos com apresentação, quantidade ou composição diferentes daquelas previstas na Proposta vencedora, exceto em casos excepcionais, mediante solicitação justificada e atendimento às seguintes condições:

**4.5.1.1** - O pedido de substituição deverá ser protocolado no Setor de Compras e Licitações e Contratos do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de fornecer o item conforme originalmente contratado, bem como da indicação da nova apresentação, com detalhamento de quantidade, composição e embalagem, atendendo às exigências de qualidade e segurança alimentar previstas no Termo de Referência.

**4.5.1.2** - A nova apresentação deverá atender a todas as especificações do Termo de Referência, incluindo validade, higiene, integridade e temperatura, podendo ser submetida à avaliação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos.

**4.5.2** - O preço ofertado não será alterado em caso de substituição de apresentação, quantidade ou composição do item fornecido.

**4.5.3** - Por "apresentação" entende-se os elementos que individualizam o alimento fornecido, tais como tipo de refeição, composição, quantidade e embalagem, conforme solicitado no momento do preenchimento da Proposta.

#### **4.6 - Deverá ser observada as condições operacionais de execução do serviço, tais como:**

**4.6.1** - Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos pela Contratante, tendo em vista que atrasos ou falhas no fornecimento das refeições comprometem diretamente a rotina terapêutica dos usuários e podem colocar em risco sua saúde e segurança.

#### **4.7 - Os horários definidos para entrega são:**

a) - Lanche da manhã - 08h30;

b) - Almoço - 11h30;

c) - Lanche da tarde - 14h00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / PAGAMENTO**

**5.1** - Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão a conferência e aceitação dos alimentos fornecidos (refeições prontas - marmitex e lanches individuais), nos termos do Artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal N.º 14.133/2021, da seguinte forma:

**5.1.1** - Recebimento provisório, realizado imediatamente no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, tipo, composição, integridade, embalagem e condições de consumo dos alimentos, com registro em sistema ou documento próprio, para efeito de posterior verificação detalhada, se necessário.

**5.1.2** - Recebimento definitivo, com a emissão do respectivo termo, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, incluindo validade, higiene, qualidade, temperatura, integridade e quantidade, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** a contar do recebimento provisório.

**5.1.2.1** - Caso a verificação detalhada não seja realizada dentro do prazo previsto, considera-se automaticamente consumado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por substituição imediata de alimentos entregues em desacordo com as especificações, bem como pelos prejuízos decorrentes da entrega de produtos inadequados para consumo.

**5.3** - O pagamento será efetuado a cada execução do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias consecutivos**, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.4** - A CONTRATADA deverá emitir documento Fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**5.5** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**5.6** - Para efetivação do referido pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar o documento Fiscal junto ao setor de protocolo <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>, devidamente preenchido com informações quanto ao número de Autorização de Execução e Empenho.

**5.7** - Dados para emissão da Nota Fiscal:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES**

**CNPJ: 14.758.660/0001-40**

**RUA AMÉLIA MALTASCHÉ, S/N.º - EDIFÍCIO ITAMARATY - 2º PISO, CIDADE NOVA**

**MARATAÍZES - ES**

**CEP: 29345-000**

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1** - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

**6.2** - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po ((I-Io)/Io)$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

**6.3** - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** - Caso a CONTRATADA requeira Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **30 (trinta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**8.2** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Órgão Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e





comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**8.4** - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da Fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à Execução do Contrato.

**8.5** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**8.6** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na Execução Contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### CLÁUSULA NONA - PRAZO

**9.1** - O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta data ou até que se esgote o objeto contratual.

**9.2** - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**9.3** - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com prazo de até **10 (dez) anos** nas hipóteses de serviços contínuos, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1** - Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.1** - Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto Contratado.

**10.1.2** - Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto Contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o Contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

**10.1.2.1** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**10.1.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

**10.2** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1** - Proceder à execução do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**11.1.2** - Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

**11.1.3** - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.

**11.1.3.1** - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e / ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

**11.1.4** - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**11.1.5** - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado.

**11.1.6** - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.





**11.1.7** - Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE.

**11.1.8** - Prestar informações sobre a utilização do objeto.

**11.1.9** - Manter todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.1.10** - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

**11.1.11** - Não subcontratar o objeto deste Contrato, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência.

**11.1.12** - Prestar a Garantia Contratual, Manutenção e Assistência Técnica, caso exigida no Termo de Referência.

**11.1.13** - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**11.1.14** - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**12.1** - O recebimento do objeto do Contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto executado atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**12.2** - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.

**12.2** - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**12.3** - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**13.1** - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) - Advertência;

b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.





**15.2** - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**I** - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II** - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**III** - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**IV** - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

**V** - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**15.3** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.4** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

| Tabela 1:                          |                                                                                                                                                                                          |      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Grau                               | Correspondência                                                                                                                                                                          |      |
| 1                                  | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.                                                                                                                                            |      |
| 2                                  | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.                                                                                                                                            |      |
| 3                                  | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.                                                                                                                                            |      |
| 4                                  | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.                                                                                                                                            |      |
| 5                                  | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.                                                                                                                                            |      |
| Tabela 2:                          |                                                                                                                                                                                          |      |
| Item                               | Descrição                                                                                                                                                                                | Grau |
| 01                                 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                                | 5    |
| 02                                 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.                                                    | 4    |
| 03                                 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                                                                                      | 3    |
| 04                                 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.                                                                                                      | 2    |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                          |      |
| 05                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.                                                                                             | 2    |
| 06                                 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.                                                                                       | 1    |
| 07                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência. | 3    |
| 08                                 | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.                                                                                                      | 1    |

**15.5** - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**15.6** - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.





**15.7** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

**15.8** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**15.9** - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**15.10** - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.11** - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**15.12** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**15.12.1** - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**15.13** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.14** - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

**15.14.1** - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.15** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

**16.1** - A CONTRATADA poderá apresentar:

**a)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

**b)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**c)** - Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

**16.2** - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

**17.1** - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses





previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**17.2** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**17.3** - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**17.4** - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

**17.5** - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**17.6** - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
- b) - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**17.7** - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**17.8** - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Maratáizes - ES.

**18.2** - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2026:

**0000011030200282.226 - MANUTENÇÃO DO CAPS/CTT**  
**33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

**20.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

**21.1** - O CONTRATANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**22.1** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

**22.2** - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**22.3** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

**22.4** - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, 05 de agosto de 2026.

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ANTONIO BITENCOURT**

---

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RAFAEL DE SOUZA MARVILA BRUMANA**  
**CONTRATANTE**

---

**PRIME COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**  
**JANE SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO I

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000163-FMS/2026

| Lote  | Item   | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | Marca | Quantidade | Valor    |           |
|-------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------|----------|-----------|
|       |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |       |            | Unitário | Total     |
| 00001 | 000001 | LANCHE INDIVIDUAL TIPO 1<br>KIT LANCHE INDIVIDUAL PRONTO PARA CONSUMO OPÇÃO 1: - 1 PÃO FRANCES OU CARECA (50 G) - REQUEIJÃO (35 G) - QUEIJO MUSSARELA OU QUEIJO MINAS FRESCAL (35 G) - 1 FRUTA (DEVE SER VARIADA ENTRE AS OPÇÕES: MAÇÃ; PERA; MAMÃO; BANANA; MELANCIA) - SUCO EXCLUSIVAMENTE DE POLPA OU NATURAL 200 ML ENVASADO EM RECIPIENTE ADEQUADO (DEVE SER VARIADO ENTRE AS OPÇÕES: MARACUJÁ; LARANJA; LIMÃO; GRAVIOLA; ACEROLA; ABACAXI) - O KIT LANCHE DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM HIGIENICA APROPRIADA, FILME PLÁSTICO PVC OU OUTRO MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO ALIMENTO ATÉ SUA UTILIZAÇÃO A SER APROVADA PELA CONTRATANTE. | KT      | N/C   | 7.656,00   | 6,630    | 50.759,28 |
| 00001 | 000002 | LANCHE INDIVIDUAL TIPO 2<br>KIT LANCHE INDIVIDUAL PRONTO PARA CONSUMO OPÇÃO 2: - 1 PÃO FRANCES OU CARECA (50 G) - REQUEIJÃO (35 G) - 1 BANANA EM MÉDIA 65 G - 1 UND DE IOGURTE SABORIZADO DE 150 A 170 G - O KIT LANCHE DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM HIGIENICA APROPRIADA, FILME PLÁSTICO PVC OU OUTRO MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO ALIMENTO ATÉ SUA UTILIZAÇÃO A SER APROVADA PELA CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                                         | KT      | N/C   | 3.913,00   | 6,000    | 23.478,00 |
| 00001 | 000003 | LANCHE INDIVIDUAL TIPO 3<br>KIT LANCHE INDIVIDUAL PRONTO PARA CONSUMO OPÇÃO 3: - 1 PÃO FRANCES OU CARECA (50 G) - REQUEIJÃO (35 G) - SALADA DE FRUTAS (80 G) CONTENDO 3 OPÇÕES DE FRUTAS DIFERENTES, PODENDO SER ELAS: MAMÃO; MELANCIA; MELÃO; BANANA; MAÇÃ; PERA; UVA; LARANJA; ABACAXI - O KIT LANCHE DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM HIGIENICA APROPRIADA, FILME PLÁSTICO PVC OU OUTRO MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO ALIMENTO ATÉ SUA UTILIZAÇÃO A SER APROVADA PELA CONTRATANTE.                                                                                                                                                         | KT      | N/C   | 3.750,00   | 9,000    | 33.750,00 |

Valor Total R\$

107.987,28



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300031003300370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAFAEL DE SOUZA MARVILA BRUMANA** em **06/08/2026 10:13**  
Checksum: **C7C16F84285E3C1AB577C97C80287DAF3513558D45CA3A3F8723907B7BD70C2C**

Assinado eletronicamente por **ANTONIO BITENCOURT** em **06/08/2026 17:11**  
Checksum: **614F0B5579BDCAF09EFAE0D010912766AFAEDD4926E6A7ECF1BFDF882D740BE2**

